LEI Nº 2035

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1998, estima a receita em R$ 22.750.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.861.050,00
Receita Patrimonial.....	51.500,00
Receita Industrial.....	1.696.500,00
Receita Agropecuária.....	6.000,00
Receita de Serviços.....	84.700,00
Transferências Correntes.....	16.197.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.895.750,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	**21.792.500,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	873.000,00
Alienação de Bens.....	44.000,00
Transferências de Capital.....	20.000,00
Amortização Empréstimos.....	20.000,00
Outras Receitas de Capital.....	500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	**957.500,00**
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	**22.750.000,00**

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1998, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	1.600.000,00
02 Judiciária	155.300,00
03 Administração e Planejamento	2.607.650,00
04 Agricultura	196.500,00
05 Comunicações	125.000,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	31.000,00
08 Educação e Cultura	5.403.500,00
10 Habitação e Urbanismo	2.768.000,00
11 Indústria, Comércio e Serviços	731.500,00
13 Saúde e Saneamento	6.567.000,00
14 Trabalho	100.000,00
15 Assistência e Previdência	1.016.900,00
16 Transporte	328.000,00
Reserva de Contingência	1.119.650,00
TOTAL	**22.750.000,00**

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

4110 Gabinete e Secretaria Executiva	1.987.000,00
4120 Assessoria Jurídica	155.300,00
4130 Assessoria de Desenvolvimento Econômico	453.000,00
4140 Assessoria de Esportes e Lazer	359.600,00
4150 Assessoria de Cultura e Eventos	506.200,00
4160 Asses. de Adm. Suprim. e Rec. Humanos	2.198.350,00
4170 Departamento de Finanças	660.300,00
4180 Departamento de Educação	4.852.700,00
4190 Depto. Trabalho e Desenv. Social	581.900,00
4210 Depto. Desenvolvimento Urbano	2.558.500,00
4220 Depto. de Meio Ambiente e Limpeza	762.500,00
4230 Depto. de Saúde	3.719.000,00
4240 Assessoria de Comunicação Social	86.000,00
4250 Reserva de Contingência	1.119.650,00
	20.000.000,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.750.000,00
TOTAL	**22.750.000,00**

C - DESPESAS POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	
3.1 Despesas de Custeio.....	12.170.270,00
3.2 Transferências Correntes.....	4.338.180,00
	16.508.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 Investimentos.....	4.126.300,00
4.2 Inversões Financeiras.....	325.600,00
4.3 Transferências de Capital.....	670.000,00
SUB-TOTAL.....	**5.121.900,00**
9.9 Reserva de contingência.....	1.119.650,00
TOTAL.....	**22.750.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3° do artigo 165 da Constituição Federal, autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita vigente:

b) Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4,320/64;

c) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;

d) Usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo 3° da Lei 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

e) Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da constituição Federal;

f) Realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) Suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

b) Usar o excesso de arredação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 3° , letra "d" da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município.

c) Realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de dezembro de 1997.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL